



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas -
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA SM - CAT nº. 17/2024

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2024.

Parecer Técnico FEAM/URA SM - CAT nº. 17/2024

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 82777016

PA COPAM Nº: 2765/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Fernando Donizete dos Reis	CPF:	031.242.816-24
EMPREENDIMENTO:	Sítio Córrego Mutuquinha	CPF:	031.242.816-24
MUNICÍPIO(S):	Monte Belo-MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y: 21°12'8.19"	LONG/X: 46°21'1.45"	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Nº de cabeças: 1.995	Suinocultura		
	CÓDIGO	PARAMETRO:	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	2

G-02-07-0	Área de Pastagem: 19,7 ha	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Lindanir Cristina T. Vieira – Engenheira Ambiental		ART: MG20231842979 CRBio: 156892/D MG	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Graciane Angélica da Silva - Gestora Ambiental	1286547-3		
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.526.428-6		



Documento assinado eletronicamente por **Graciane Angelica da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 27/02/2024, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 28/02/2024, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81315512** e o código CRC **528D511E**.



Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 17/2024

PROCESSO Nº:	2765/2023	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDERDOR:	Fernando Donizete dos Reis		CPF:	031.242.816-24
EMPREENDIMENTO:	Sítio Córrego Mutuquinha		CPF:	031.242.816-24
MUNICÍPIO:	Monte Belo-MG		ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Reserva da Biosfera da Mata Atlântica				
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Nº de cabeças: 1.995	Suinocultura	2	1
G-02-07-0	Área de Pastagem: 19,17 ha.	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Lindanir Cristina T. Vieira – Engenheira Ambiental		REGISTRO: ART: MG20231842979 CREA: 156892/D MG		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA		
Graciane Angélica da Silva Gestora Ambiental	1.286.547-3			
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.526.428-6			



Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 17/2024

O empreendimento **Sítio Córrego Mutuquinha** de titularidade de **Fernando Donizete dos Reis**, exerce as atividades de suinocultura e bovinocultura na zona rural do município de Monte Belo-MG, coordenadas geográficas Latitude: 21°12'8,19" e Longitude: 46°21'1,45".

Em 07/12/2023 foi formalizado na Supram Sul de Minas, através do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº. 1238/2023, visando a regularização das atividades listada na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 como “**Suinocultura – código G-02-04-6**”, apresentando potencial poluidor geral **médio** e 1.995 cabeças de porte **pequeno**, sendo de **classe 2** e “**Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo – código G-02-07-0**”, com área de pastagem de 19,17 ha, **não passível de licenciamento**.

Em análise a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o empreendimento está inserido na zona de Transição da Reserva da Biosfera – RB da Mata Atlântica. Houve a incidência do critério locacional fator 01 e, tipificou a modalidade de análise como Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS / RAS e estudo referente ao critério locacional.

Foi informado que não haverá supressão de vegetação nativa, lançamento de efluentes em curso de água e não haverá alteração do solo em área ocupada por comunidades tradicionais. Foram apresentadas medidas mitigadoras para os impactos causados pelo empreendimento demonstrando viabilidade ambiental.

A **Figura 01** mostra a localização do empreendimento.



FIGURA 01: Imagem de satélite do empreendimento e seu entorno. **Fonte:** Google Earth.

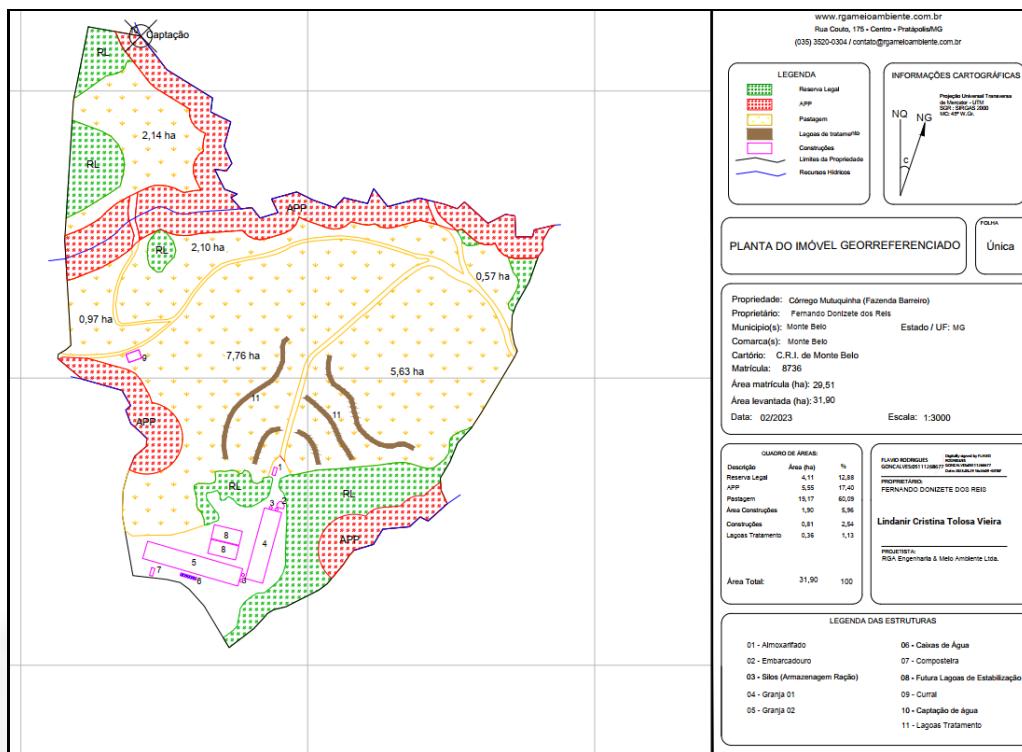


Figura 2 – Planta de uso e ocupação do empreendimento.

Foi apresentada Certidão de Regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal, emitida pela prefeitura Municipal de Monte Belo em 03/02/2023.

Foi apresentado o Contrato de arrendamento do imóvel rural, matrícula nº 8736, entre Agro Reis Eireli e Fernando Donizete dos Reis, com prazo de validade até 01/01/2026, podendo ser prorrogado.

O empreendimento possui Auto de Infração nº 97931/2018, por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente.

Possui processo SLA nº 1238/2023 indeferido devido ao fato de o mesmo ainda não ter instalado medidas essenciais de controle ambiental.

Consta nos estudos o registro do Cadastro Ambiental Rural – CAR: MG-3143005-B6C4.0567.2343.4ECF.81E6.849F.DEEF.F814 da propriedade **Sítio Córrego Mutuquinha**, contendo área total 32,46 ha, que equivale a 1,159 Módulos Fiscais; APP de 4,53 ha e; 6,58 ha de reserva legal, que corresponde a 20,68 % da área total do imóvel demarcada.

Foi informado no RAS que o empreendimento realizou o cercamento das áreas de preservação permanente - APPs e de Reserva Legal, de modo a impedir o acesso de animais e foi apresentado comprovação do cercamento através de relatório fotográfico.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada à processo de



licenciamento ambiental simplificado – LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

As atividades no empreendimento são desenvolvidas por 1 funcionário fixo e 2 funcionários temporários. O regime de operação é de um turno de 8 horas/dia, 7 dias/semana e 12 meses/ano.

Possui área total obtida por levantamento topográfico de 31,90 ha e do CAR de 32,46 ha, área útil de 22,24 ha e área construída de 1,17 ha.

No empreendimento a principal atividade desenvolvida é a suinocultura, com uma capacidade para 1.995 cabeças, sendo também desenvolvida a criação de gado extensivo com área de pastagem de 19,7 ha.

Na atividade de suinocultura o sistema de produção é o de terminação. Neste sistema de produção, o produtor recebe os leitões na fase de crescimento e engorda-os para entregar ao abate.

A maioria dos lotes já chegam vacinados, no entanto, alguns lotes tomam a 2ª dose (circovírus e mycoplasma) no empreendimento. O produtor recebe os leitões com 70 dias de vida e 20 kg para a fase de engorda/terminação que vai até os 150 dias de vida, com peso vivo final de 100 kg, em média. Após os 80 dias da fase de engorda os suínos são encaminhados para o abate em frigoríficos da região. O empreendimento atualmente aloja 1.995 cabeças de suínos, distribuídos em 02 galpões impermeabilizados (construção de alvenaria). Os suínos se alimentam de rações balanceadas, sob livre demanda, através de sistema automatizado. Os bebedouros de água também são automatizados, garantindo eficiência no uso da água. As baías são limpas diariamente através de raspagem. Após a saída dos animais, as baías são lavadas e desinfetadas, passando pelo período de vazio sanitário de 12 horas.

Em relação à criação de bovinos, a propriedade trabalha com o sistema de recria e engorda, com em média aproximadamente 30 cabeças. A criação de bovinos é desenvolvida de forma extensiva, ou seja, os animais são criados soltos em áreas de pastagem do gênero Brachiaria. É ofertado sal mineral em cochos próprios como suplementação da alimentação. A propriedade conta com curral de manejo para a realização das vacinações periódicas.

Como principais impactos inerentes à atividade do empreendimento e devidamente mapeados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS tem-se a geração de resíduos sólidos e efluentes sanitários e industriais.

No empreendimento são gerados os seguintes resíduos sólidos: papel/papelão, orgânico, seringas com agulhas, frascos de vacinas, embalagens de medicamentos, animais mortos e resíduo sólido das lagoas de estabilização.

Os resíduos orgânicos, papel e papelão são depositados em lixeiras e destinados para a prefeitura municipal. As seringas com agulhas, frascos de vacinas e embalagens de medicamentos são destinados para a Pró-Ambiental Tecnologia Ltda.

A taxa de mortalidade é em torno de 1,5% e os animais mortos são dispostos em composteira, construída longe de fontes de recursos hídricos. Tanto o resíduo sólido proveniente das lagoas de estabilização, quanto o gerado na composteira serão comercializados para empresas que produzem fertilizantes orgânicos para uso em áreas de culturas anuais (perenes e semiperenes). Foi apresentado nos autos do processo projeto da composteira e relatório fotográfico. A



composteira é composta por 04 (quatro) baias fechadas com 16 m² cada uma, com piso impermeabilizado e com queda, sendo o chorume encaminhado para caixa de coleta.

O empreendimento deverá promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei nº 18.031/2009, bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.

Todo efluente sanitário é tratado em fossa séptica e em seguida é direcionado para sumidouro. Consta nos autos do processo projeto de construção do sistema de tratamento, do sumidouro e relatório fotográfico.

No RAS consta que são gerados aproximadamente 50 m³ de águas residuais diariamente. Esses dejetos oriundos das baias são direcionados para duas lagoas construídas em nível, localizadas no entorno dos galpões. As lagoas ocupam uma área de 3.600 m² e suportam em torno de 7.200 m³ e foram revestidas/impermeabilizadas com geomembrana PEAD e posteriormente o efluente é destinação para fertirrigação.

O empreendimento apresentou Projeto de Fertirrigação sob responsabilidade técnica do engenheiro agrônomo Guilherme de Azevedo Baguião, CREA MG 92872/D e ART nº MG20231989691. Consta no Projeto de Fertirrigação que é feita a fertirrigação com água residuária da suinocultura na área de pasto do empreendimento e de outras 4 propriedades e para que a aplicação fique de forma mais homogênea será feita uma rotação entre os pastos das propriedades.

DETERMINA-SE que:

Não poderão ser aplicados taxas superiores às necessidades nutricionais das culturas.

Deve-se adotar, para um total de aplicação anual, a equação recomendada pela COMISSÃO DE FERTILIDADE DO SOLO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ou que lhe suceder.

A concentração máxima de potássio no solo não poderá exceder a 6% da CTCpotencial; atingindo-se este limite, a aplicação ficará restrita ao limite máximo da reposição.

Caso se verifique variação significativa das características básicas das águas superficiais próximas às áreas fertirrigadas, a aplicação dos efluentes deverá ser interrompida para avaliação do nexo causal.

A figura abaixo demonstra os pontos a montante e jusante da área utilizada para fertirrigação, onde deverá ser realizado o automonitoramento do curso d'água.



Figura 3: Pontos de automonitoramento do curso d'água. *Fonte: Google Earth®.*

Considerando a existência de corpo hídrico no entorno das áreas de fertirrigação, será condicionado também o automonitoramento de águas superficiais em locais a montante e jusante no empreendimento.

De acordo com os estudos, a atividade desenvolvida não gera níveis consideráveis de ruído, bem como emissões atmosféricas.

Este parecer não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa, de indivíduos arbóreos isolados e intervenção em APP.

A água utilizada para consumo humano e dessedentação animal é proveniente de uma captação superficial, regularizada através de Certidão de Uso Insignificante nº 379235/2023 (Processo: 5753/2023). De acordo com o consumo total mensal informado no RAS as fontes hídricas são compatíveis com a demanda do empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Sítio Córrego Mutuquinha** de titularidade de **Fernando Donizete dos Reis**, no município de **Monte Belo**, pelo prazo de **10 anos**, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental para a atividade de **Suinocultura - G-02-04-6.**

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para LAS do Sítio Córrego Mutuquinha

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada -LAS
02	Apresentar Projeto de Fertirrigação, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica, elaborado com base nas análises de efluentes e do solo, exigidas no programa de monitoramento, contemplando as culturas desenvolvidas e respectiva taxa de aplicação com recomendação agrícola.	^[2] Anualmente Durante a vigência da Licença Ambiental

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar anualmente, à URA Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente a data de publicação da licença, o relatório exigido no item 02.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento do Sítio Córrego Mutuquinha

1. Efluentes Líquidos – Fertirrigação.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Previvamente a aplicação nas áreas de fertirrigação	pH, Fósforo Total, Potássio Total, Cálcio, Magnésio, Série Nitrogenada Completa (N-Kjeldah, N-amoniacial, N-nitrato, N-nitrito), Alumínio, Sódio, Sulfato, Cloreto Total, Zinco Total, Manganês Dissolvido e Cobre Dissolvido.	[3] <u>Anualmente</u> Durante a vigência da Licença Ambiental

2. Solos – Áreas para Fertirrigação.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Áreas a serem fertirrigadas Amostras de solo: a) 0-20 cm; e b) 20-40 cm.	pH, teor de matéria orgânica, fósforo, alumínio, cloreto, cálcio, magnésio, potássio, sódio, sulfato, CTCpotencial (a pH 7,0) e saturação de bases.	[3] <u>Anualmente</u> Durante a vigência da Licença Ambiental

3. Águas superficiais.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Automonitoramento a montante e jusante das áreas utilizadas para fertirrigação. <u>Ponto 1: Montante</u> Lat: 21°11'53.37"S/Long:46°20'51.64"O <u>Ponto 2: Jusante</u> Lat: 21°11'53.15"S/Long:46°21'7.78"O	pH, Fósforo Total, Nitrogênio Amoniacial Total, Nitrato, Nitrito, Oxigênio Dissolvido, DBO e Turbidez, Sulfato, Cloreto Total.	[3] <u>Semestralmente</u> Durante a vigência da Licença Ambiental



[3] **Relatórios:** Enviar anualmente, à URA Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente a data de publicação da licença, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

4. Resíduos Sólidos e oleosos

Relatórios: Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					

(*)1- Reutilização 6 - Co-processamento 2 – Reciclagem 7 - Aplicação no solo 3 - Aterro sanitário 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) 4 - Aterro industrial 9 - Outras (especificar) 5 - Incineração

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.